

normatizada pela Resolução CGSN n. 06/2007. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2009. ACÓRDÃO N. 2208 - 1ª CPJ. - RECURSO DE OFÍCIO N. 4909 (PROCESSO/AINF N. 012003510005422-1). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou a nulidade do AINF, quando constatadas falhas técnicas no levantamento fiscal. 3. A Fazenda Pública poderá constituir formalmente o crédito tributário no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data que anular, por vício formal, o procedimento administrativo, consoante disposto no art. 173, II do Código Tributário Nacional. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 09/09/2009. ACÓRDÃO N. 2209 - 1ª CPJ. - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 4863 (PROCESSO/AINF N. 012004510000238-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: 1. ICMS- Auto de Infração. 2. É nula a decisão que conflita com a autuação procedida, cerceando o direito de defesa do contribuinte. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, pela nulidade da decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/09/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 10/09/2009. repasse da quota parte do ipva - período: 01 à 31/08/2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 28510**PORTARIA Nº 139, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, RESOLVE:

Informar o valor do repasse da Quota Parte do IPVA, em anexo, conforme discriminação abaixo:

IPVA - período: 01 a 31/08/2009

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

José Raimundo Barreto Trindade
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL		
QUOTA PARTE DO IPVA		
PERÍODO: 01 a 31/08/2009		
MUNICÍPIOS	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.180-0	101.890,80
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	12.604,31
ACARÁ	170.098-7	10.086,97
AFUÁ	170.039-1	0,00
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	11.059,93
ALENQUER	170.027-8	20.920,50
ALMEIRIM	170.028-6	38.829,45
ALTAMIRA	170.001-4	289.592,28
ANAJAS	170.040-5	25,65
ANANINDEUA	170.074-0	1.732.460,11
ANAPÚ	170.696-9	9.156,22
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	10.727,50
AURORA DO PARÁ	170.271-8	10.582,86

AVEIRO	170.029-4	169,51
BAGRE	170.041-3	0,00
BAIÃO	170.051-0	11.318,81
BANNACH	170.688-8	6.769,98
BARCARENA	170.052-9	333.004,29
BELÉM	170.001-4	9.455.777,77
BELTERRA	170.660-8	7.985,32
BENEVIDES	170.075-8	99.361,30
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	21.692,43
BONITO	170.094-4	11.818,14
BRAGANÇA	170.086-3	118.976,15
BRASIL NOVO	170.283-1	34.133,54
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	170.024-3	4.924,80
BREU BRANCO	170.284-0	51.554,26
BREVES	170.042-1	25.270,09
BUJARU	170.096-0	12.028,79
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.052,44
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	9.886,12
CAMETA	170.053-7	25.602,68
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	72.904,92
CAPANEMA	170.084-7	192.438,24
CAPITÃO POÇO	170.069-3	38.697,78
CASTANHAL	170.003-0	788.485,64
CHAVES	170.043-0	0,00
COLARES	170.004-9	1.330,89
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	86.576,14
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	15.450,03
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.149,85
CURIONOPOLIS	170.017-0	16.540,98
CURRALINHO	170.044-8	208,20
CURUA	170.678-0	416,10
CURUÇA	170.005-7	19.934,22
DOM ELIZEU	170.083-9	108.264,28

ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	21.311,64
FARO	170.031-6	46,00
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	13.304,26
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	6.225,33
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	48.809,00
GURUPA	170.045-6	2.492,08
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	35.857,90
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	27.237,95
INHANGAPI	170.007-3	10.101,89
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	10.075,84
IRITUIA	170.070-7	22.364,38
ITAITUBA	170.032-4	180.580,21
ITUPIRANGA	170.020-0	50.018,57
JACAREACANGA	170.288-2	1.419,33
JACUNDA	170.021-9	130.557,81
JURUTI	170.033-2	19.161,18
LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	658,97
MÃE DO RIO	170.071-5	56.856,99
MAGALHAES BARATA	170.008-1	1.935,84
MARABA	170.022-7	1.354.277,70
MARACANÃ	170.009-0	10.066,83
MARAPANIM	170.010-3	11.763,13
MARITUBA	170.675-6	304.933,32
MEDICILANDIA	170.077-4	18.082,48
MELGAÇO	170.046-4	0,00
MOCAJUBA	170.056-1	6.716,92
MOJU	170.057-0	45.972,21
MONTE ALEGRE	170.034-0	24.778,82
MUANA	170.105-3	645,26
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	170.279-3	13.444,97
NOVA IPIXUNA	170.666-7	34.466,24
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	10.589,39
NOVO PROGRESSO	170.289-0	45.324,56